



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUÁ

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

Processo N. 3186/2025

Data 23.10.25

Interessado:

Favorecido: Câmara Municipal

ASSUNTO

Deliberação que viabiliza a criação do Setor Amigo da Juventude

DATA	DESTINO	DATA	DESTINO	DATA	DESTINO
28/04/25	Gabinete				
05/05/25	Procuradoria				
07/05/25	Gabinete				
26/06/25	Procuradoria				
10.06-25	Opinião				
13.06-25	Procuradoria				

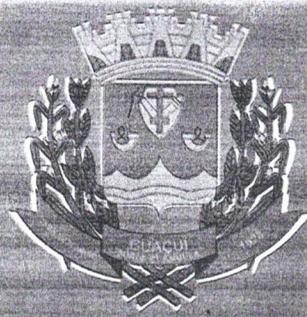
Empenho N.

Data

Valor:

Ordem de Pagamento N

Data



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INDICAÇÃO N.º. 113/2025.

“Solicita ao Poder Executivo Municipal, que viabilize a criação do Selo Amigo da Juventude.”

Autor: Renato Faria Nogueira

Vereador CMG

Data da Entrada: 14/04/2025.

Processo: 140/2025

Procedência: Renato Faria Nogueira

Data e Hora: 15/04/2025 15:45:12

Área do Processo: Legislativa

Tipo: Indicação: 113/2025



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

INDICAÇÃO Nº 113/2025

O Vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, apresenta a seguinte:

INDICAÇÃO

“Solicita ao Poder Executivo Municipal, que viabilize a criação do “Selo Amigo da Juventude.”

JUSTIFICATIVA

Nessa indicação, venho propor ao Executivo que crie um selo simbólico voltado ao reconhecimento de empresas, instituições e organizações que promovem a inclusão, capacitação e apoio aos jovens do município, Selo Amigo da Juventude.

A implementação desse selo apresenta impactos positivos significativos para a comunidade, incentivando a responsabilidade social e fortalecendo o compromisso coletivo com a juventude. Além disso, trata-se de uma medida de custo zero para o município, uma vez que sua adesão e concessão podem ocorrer por meio de critérios previamente estabelecidos, sem necessidade de investimentos financeiros diretos do poder público.

Os principais benefícios desta iniciativa incluem a responsabilidade social, engajando o setor privado e a sociedade civil na promoção de oportunidades para a juventude, a inclusão e o desenvolvimento, pois incentiva empresas e organizações a adotarem políticas que beneficiem jovens em situação de vulnerabilidade, a valorização da juventude, reconhecendo boas práticas e estimulando a criação de programas voltados ao crescimento pessoal e profissional dos jovens e por fim, a promoção do engajamento social, gerando uma rede de apoio entre entidades públicas, privadas e a comunidade, fortalecendo laços e criando um ambiente mais propício ao desenvolvimento juvenil.

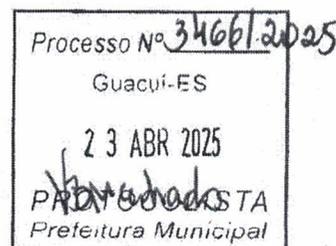
Diante do exposto, esse Vereador pede especial atenção do Poder Executivo Municipal no atendimento desta propositura.

Sala das Sessões Dr. Francisco Lacerda de Aguiar

Guaçuí, 14 de abril de 2025.

RENATO FARIA NOGUEIRA
(Renato Duponi)

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí



Praça João Acacinho, 02. 1º Andar - Guaçuí-ES - CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553 1540



Autenticar documento em <http://spl.cmguaçuí.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320035003100360036003A005600. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



GOVERNO MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

PMG/ES
Fls. 04
Gabinete

PROCESSO Nº: 3466/2025

ASSUNTO: Solicita que viabiliza a criação do Selo Amigo da Juventude.

DESPACHO

À Procuradoria Geral:

Encaminho o presente processo para conhecimento e manifestação.

Guaçuí-ES, 24 de abril de 2025.

CLEUDENIR FERNANDO ZINI MOREIRA

Chefe de Gabinete



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PROCESSO Nº 3466 / 2025

Ao Gabinete

Trata-se de Indicação nº 113/2025 onde o Nobre Vereador Renato Faria Nogueira “crie um selo simbólico voltado ao reconhecimento de empresas, instituições e organizações que promovem a inclusão, capacitação e apoio aos jovens do município, Selo Amigo da Juventude”. (sic)

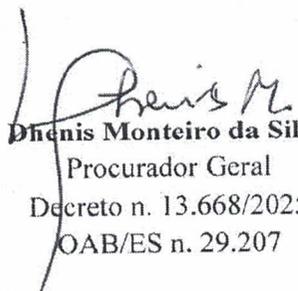
Justifica sua indicação ressaltando que a importância é em razão do “A implementação desse selo apresenta impactos positivos significativos para a comunidade, incentivando a responsabilidade social e fortalecendo o compromisso coletivo com a juventude”. (sic)

Para a devida formalização do ato, é indispensável a iniciativa do Poder Executivo, com posterior apreciação e aprovação pelo Poder Legislativo, nos termos legais.

Com o objetivo de subsidiar a deliberação de Vossa Excelência, encaminha-se, em anexo, minuta de Projeto de Lei que contempla a matéria em questão.

Diante da exigência de autorização expressa, encaminhe-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para ciência e manifestação quanto à autorização para formalização e encaminhamento do respectivo Projeto de Lei ao Poder Legislativo.

Guaçuí-ES, 07 de maio de 2025.


Denis Monteiro da Silva
Procurador Geral
Decreto n. 13.668/2025
OAB/ES n. 29.207


Oswaldo Moreira Ferreira
Procurador Adjunto
Decreto n. 13.814/2025
OAB/ES n. 37.889



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

MINUTA DO PROJETO

PROJETO DE LEI N.º xxx/2025

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO
AMIGO DA JUVENTUDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o “Selo Amigo da Juventude”, destinado a reconhecer e incentivar empresas que promovam a inclusão e o desenvolvimento profissional de jovens em seu primeiro emprego.

Parágrafo único – O “Selo Amigo da Juventude” será outorgado pelo Poder Executivo Municipal às empresas que:

I – Contratarem jovens com idade entre 16 e 24 anos em seu primeiro emprego, garantindo condições dignas de trabalho;

II – Oferecerem programas de capacitação e treinamento para o desenvolvimento profissional dos jovens contratados;

III – Implementarem políticas de inclusão e combate à discriminação no ambiente de trabalho;

IV – Promoverem ações de mentoria e acompanhamento para facilitar a adaptação dos jovens ao mercado de trabalho;

V – Desenvolverem programas de educação financeira e planejamento de carreira para os jovens contratados.

Art. 2º. O selo será criado e regulamentado pelo poder executivo, e as empresa poderão utilizá-lo mediante a expedição de certificado.

Art. 3º. As empresas e instituições que pretenderem a obtenção do selo de que trata esta Lei deverão requerê-lo junto ao Poder Executivo Municipal, a qual estabelecerá os



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

07
/9

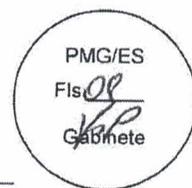
critérios para a obtenção do referido selo e os requerentes submeter-se-ão à avaliação do mesmo.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO



PROCESSO Nº: 3466/2025

ASSUNTO: Solicita que viabilize a criação do Selo Amigo da Juventude.

DESPACHO

À Procuradoria Geral:

Informo que este Gabinete manifesta interesse na sanção do referido Projeto de Lei, encaminho o presente processo para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Guaçuí-ES, 03 de junho de 2025.

CLEUDENIR FERNANDO ZINI MOREIRA

Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

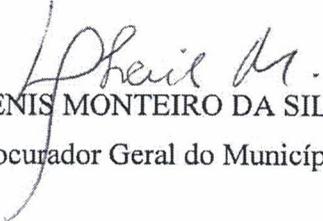
PROCESSO: 3466/2025

Ao Gabinete do Prefeito:

Segue em anexo, 03 (três) vias do Projeto de Lei nº 013/2025, para que se providencie a assinatura do Prefeito Municipal.

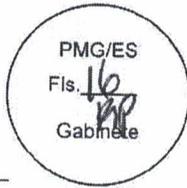
Após, retornar à Procuradoria, para as providências cabíveis.

Em 10/06/2025


DHENIS MONTEIRO DA SILVA
Procurador Geral do Município



GOVERNO MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO



PROCESSO Nº: 3466/2025

ASSUNTO: Solicita que viabilize a criação do Selo Amigo da Juventude.

DESPACHO

À Procuradoria Geral:

Encaminho o presente processo para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Guaçuí-ES, 13 de junho de 2025.

CLEUDENIR FERNANDO ZINI MOREIRA

Chefe de Gabinete